

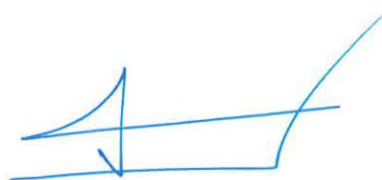

**PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE
DE LIMA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
PRR - Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e
Respostas Sociais**

Preâmbulo

De acordo com a estratégica e as prioridades de atuação definidas pelo Município de Ponte de Lima e com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população, perspetivando-se a criação, requalificação e beneficiação de equipamentos sociais com vista à redução das desigualdades de saúde e à promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, ao equilíbrio das redes locais de equipamentos e o apoio à compatibilização da vida profissional com a vida familiar, o Município estabelece a presente parceria com a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima.

Com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população, a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima submeteu uma candidatura ao PRR - Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, AVISO N.º 02/C03-i01/2021, com a designação de **Alteração, Remodelação e Adaptação da Creche de Ponte de Lima.**

O Município de Ponte de Lima, enquanto Entidade Pública, visa apoiar iniciativas que vêm reforçar a melhoria e capacidade de respostas sociais existentes ou a instalar no Concelho. Neste sentido, o Município de Ponte de Lima, nos termos do presente protocolo, concede apoio financeiro ao investimento que venha a ser aprovado no âmbito da referida candidatura permitindo à Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima criar melhores condições para prosseguir com a candidatura e a execução do projecto que se propõe desenvolver.


1/5


Tendo, desde já, em consideração as seguintes premissas:

- i) A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima no que diz respeito ao IVA (imposto sobre o valor acrescentado) enquadra-se no regime de isenção previsto o Artigo 9.º do CIVA. Quanto às atividades constantes da candidatura aplica-se a alínea a) do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84/2017 de 21 de julho, sendo que as mesmas conferem o direito à restituição de 50 % do valor equivalente ao IVA e que o restante IVA, na percentagem de 50% do imposto, não constitui um custo recuperável pela entidade;
- ii) De acordo com o n.º 4 do Art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009 de 14 de setembro "no custo de aquisição ou de produção inclui-se o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) que, nos termos legais, não for dedutível, designadamente em consequência de exclusão do direito à dedução, não sendo, porém, esses custos influenciados por eventuais regularizações ou liquidações efetuadas em períodos de tributação posteriores ao da entrada em funcionamento ou utilização."


Assim entre:

O **Município de Ponte de Lima**, representado pelo seu Presidente, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, entidade portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 911 813 adiante designado de Município de Ponte de Lima e a **Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima**, representada por Dr. Alípio Gonçalves de Matos, na qualidade de Provedor, entidade portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 500 851 166 adiante designada por SCMPLIMA.


É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1ª

A SCMPLIMA, como promotor e beneficiário da Candidatura apresentada ao AVISO N.º 02/C03-i01/2021 com a designação de Alteração, **Remodelação e Adaptação da Creche de Ponte de Lima**, com um valor elegível máximo estimado de **476 010,00 €** será, consequentemente, o dono da obra das componentes infraestruturais aí prevista



2/5



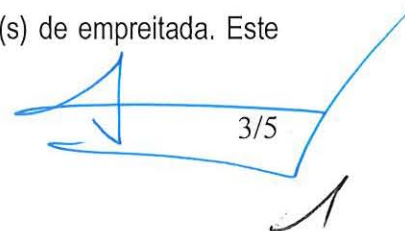
Cláusula 2ª.

1. Caso a Candidatura identificada na Cláusula anterior venha a ser aprovada e contratualizado o respetivo financiamento público, e tendo em conta que o IVA é uma despesa não elegível pelo PRR, o Município de Ponte de Lima assegurará um apoio financeiro equivalente a 50% do IVA não dedutível (não reembolsável) e por isso um custo efetivo para a entidade, da componente do investimento elegível assumido pela mesma.
2. A SCMPLIMA deverá enviar ao Município de Ponte de Lima e no prazo de 15 dias após a sua assinatura, cópia do Contrato de Comparticipação Financeira celebrado com Instituto da Segurança Social, I.P.
3. Considera-se no presente âmbito, o previsto no Aviso de Abertura N.º 02/C03-i01/2021, nomeadamente o seguinte:
 - i) O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas resulta do produto do custo padrão de construção por utente de cada resposta social elegível pelo respetivo número de utentes, conforme consta no referido Aviso.
 - ii) Sempre que o valor da adjudicação seja inferior ao investimento elegível de referência relativo às infraestruturas, considera -se aquele valor.
 - iii) A elegibilidade das despesas está sujeita, quando aplicável, à celebração de contrato de empreitada em obediência ao disposto no regime jurídico de empreitadas de obras públicas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.
 - iv) A SCMPLIMA deverá enviar cópia de todos os contratos celebrados, em conformidade com o exposto na alínea anterior, ao Município de Ponte de Lima.

Cláusula 3ª

- 1 - O Município de Ponte de Lima, nos termos do Artigo 2.º, entrega à SCMPLIMA a importância de 50% do IVA não dedutível (não reembolsável) relativo à obra adjudicada, no montante máximo de apoio financeiro de **27 370,58 €**.
- 2 – A SCMPLIMA poderá solicitar ao Município um adiantamento de 10% do valor da comparticipação referido na alínea anterior, à medida que forem apresentando o (s) contrato (s) de empreitada. Este

3/5



valor será posteriormente deduzido, na mesma percentagem, em futuros pagamentos relativamente a essas despesas.

3 – Para os efeitos de pagamento do restante valor, a SCMPLIMA deverá enviar o pedido de participação dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, indicando o montante do mesmo e anexando o comprovativo de pagamento das respetivas despesas, nomeadamente faturas e recibos e, quando aplicável, autos de medição validados pela Fiscalização da Obra.

Cláusula 4ª

No caso da Candidatura vir a ser objeto de reprogramação financeiramente, o presente Protocolo poderá ser aditado considerando o novo valor elegível que vier a ser aprovado, estando o referido aditamento, em caso de aumento da participação, sujeito à aprovação pela Câmara Municipal.

Cláusula 5ª

A SCMPLIMA compromete-se a enviar o respetivo Relatório de Encerramento da Candidatura aprovado pelo Instituto da Segurança Social, I. P., podendo haver lugar à devolução de verbas ao Município caso o valor elegível executado, em resultado de hipotéticas correções, tenha sido inferior ao previsto.

Cláusula 6ª

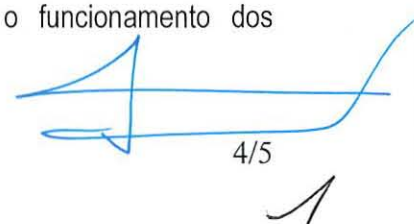
A SCMPLIMA compromete-se a executar as obras de acordo com o Projecto de Arquitectura, Memória Descritiva, Projecto de Especialidades e Caderno de Encargos conforme aprovado em candidatura e de acordo com os pareceres de todas as entidades competentes nessa matéria.

Cláusula 7ª

O presente Protocolo é válido até à data de conclusão da Candidatura nos termos em for aprovada pelo Instituto da Segurança Social, I. P ou em reprogramações temporais que venham posteriormente a ser aprovadas por aquele organismo, devendo para o efeito ser comunicadas formalmente, através do envio respetivo comprovativo ao Município de Ponte de Lima.

Cláusula 8ª

Após as obras concluídas, a SCMPLIMA compromete-se a assegurar o funcionamento dos equipamentos em causa com os fins que foram determinados em candidatura.



4/5

Cláusula 9ª

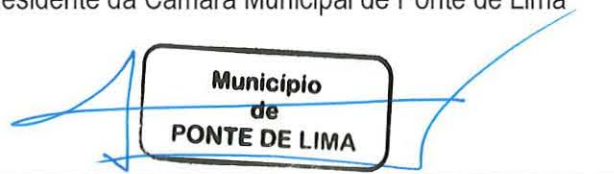
Os signatários do presente Protocolo garantem que esta é a vontade da Entidade que representam e em nome da qual assinam.

Cláusula 10ª

O presente Protocolo é assinado em duplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

Ponte de Lima, 28 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



Vasco Ferraz (Eng.º)

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima



Alípio Gonçalves de Matos (Dr.)